



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 53/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo n°.: **053/2023.**

Orientação do Voto: **Favorável.**

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 59.300,00, DESTINADO A RESTITUIR TAIS VALORES AOS COFRES DA UNIÃO, DECORRENTES DE SALDO DO CONVÊNIO MAPA.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 13/07/2023, às 08h30min, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 059/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 03/07/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional especial para restituir a União o valor de R\$ 59.300,00 (**cinquenta e nove mil e trezentos reais**), decorrentes de saldo do Convênio MAPA.

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

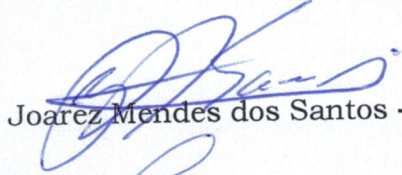
São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

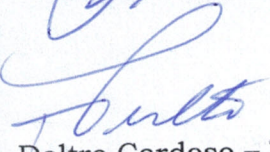
Dispõe o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre/RS, 13 de julho de 2023.**

  
Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**

  
Daltro Cardoso - **Relator**

José Raimundo Dressler - **Membro**